



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria Municipal de Administração  
Subsecretaria de Recursos Humanos e Informática

Angra dos Reis, 07 de junho de 2021.

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 004/2021/SAD**

Da : Secretaria Municipal de Administração  
Para : Secretarias/ Autarquias e Fundações

Assunto: **REGULAMENTAÇÃO DE FÉRIAS COMPULSÓRIAS**

Senhor (a) Secretário (a)/ Presidente

Em cumprimento as legislações que tratam sobre a marcação de férias, só poderão ser acumulados o máximo de férias descritos nos artigos de cada legislação, conforme especificado abaixo:

- ✓ De acordo com o **parágrafo 4º do art. 62 da Lei Municipal 412/95**, poderão ser acumulados até o máximo de **02 (dois) períodos de férias**, no caso de necessidade de serviço.
- ✓ De acordo com o **Artigo 137 da CLT** (Consolidação das leis do Trabalho), Servidor Celetista por Prazo Determinado (com renovação) e Empregado Público poderão acumular **01 (um) período de férias**, no caso de necessidade de serviço.

Os servidores que se enquadram nos artigos acima, terão suas férias agendadas compulsoriamente pela Superintendência de Gestão de Pessoas e avisadas via Memorando/Ofício.

**Por se tratar de férias compulsórias, fica proibida a alteração, interrupção ou cancelamento, das referidas marcações, uma vez que essa prática fere as legislações vigentes.**

Atenciosamente,

**RIVANILDE ELEONORA GUEDES DE LIRA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**JOSE FERNANDO PIMENTA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração